

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.021378/2026-94

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA
DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 661/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de veículos tipo pick-up, cabine dupla, com motorista e combustível, nos termos da Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 661/2026 consistentes em:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL	QUANTIDADE PARA 3 (TRÊS) CAMPANHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR CAMPANHA	VALOR TOTAL
1	1	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com Sistema de navegação via GPS (integrado ao painel ou via aplicativo/dispositivo dedicado) e/ou sistema de rastreamento/telemetria via satélite ativo no veículo, com motorista e entrega em Belo Horizonte - MG	diária	7	2	14	42	R\$	R\$	R\$
	2	Ressarcimento do Combustível item 1	litro	40		80	240	R\$ 6,71	R\$ 536,80	R\$ 1.610,40
	TOTAL LOTE 1									
2	3	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com Sistema de navegação via GPS (integrado ao painel ou via aplicativo/dispositivo dedicado) e/ou sistema de rastreamento/telemetria via satélite ativo no veículo, com motorista.	diária	7	2	14	42	R\$	R\$	R\$
	4	Ressarcimento do Combustível item 3	litro	40		80	240	R\$ 6,86	R\$ 548,80	R\$ 1.646,40
	5	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com Sistema de navegação via GPS (integrado ao painel ou via aplicativo/dispositivo dedicado) e/ou sistema de rastreamento/telemetria via satélite ativo no veículo, com motorista.	diária	9	2	18	54	R\$	R\$	R\$
	6	Ressarcimento do Combustível item 5	litro	50		100	300	R\$ 6,86	R\$ 686,00	R\$ 2.058,00
	TOTAL LOTE 2									
3	7	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, com motorista.	diária	10	2	20	60	R\$	R\$	R\$
	8	Ressarcimento do Combustível item 7	litro	200		400	1200	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00	R\$ 7.416,00
	TOTAL LOTE 3									

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Solicitação de Compra e/ou Serviço, as Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, a Proposta da **CONTRATADA**, a Requisição de proposta e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

1.3. A execução deste contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao eixo de atuação 3 - Cuidado integral e Macro ação 2 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde e Ambiente, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.
- 2.2. Para campanha do mês de setembro, a disponibilidade dos veículos ocorrerá em até 3 (três) dias da assinatura deste Contrato. Para as campanhas dos meses de outubro e novembro a disponibilidade dos veículos ocorrerá em até 3 (três) dias da comunicação do fiscal do contrato.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a CONTRATANTE, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Requisição de propostas, anexo a este Contrato.
- 3.2. O serviço será prestado em 3 (três) janelas operacionais de até 10 (dez) dias corridos ininterruptos, totalizando até 10 diárias por veículo, distribuídas conforme detalhado abaixo:

- **Setembro/2026: até 10 dias corridos (66 diárias globais).**
 - Item 1: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 1 - Mariana (MG) - Belo Oriente (MG) (14 diárias globais, sendo 2 veículos e 7 diárias/veículo/trajeto 1)
 - Item 3: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 2 - Naque (MG) - Baixo Guandu (ES) - (14 diárias globais, sendo 2 veículos e 7 diárias/veículo/trajeto 2)
 - Item 5: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 3 - Aracruz (ES) - Marilândia (ES) (18 diárias globais, sendo 2 veículos e 9 diárias/veículo/trajeto 3)
 - Item 7: veículo tipo pick-up, cabine dupla (totalizando 2 veículos)
 - 20 diárias globais, sendo 2 veículos e 10 diárias/veículo/campanha
 - **Outubro/2026: até 10 dias corridos (66 diárias globais).**
 - ◦ Item 1: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 1 - Mariana (MG) - Belo Oriente (MG) (14 diárias globais, sendo 2 veículos e 7 diárias/veículo/trajeto 1)
 - ◦ Item 3: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 2 - Naque (MG) - Baixo Guandu (ES) - (14 diárias globais, sendo 2 veículos e 7 diárias/veículo/trajeto 2)
 - ◦ Item 5: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 3 - Aracruz (ES) - Marilândia (ES) (18 diárias globais, sendo 2 veículos e 9 diárias/veículo/trajeto 3)
 - ◦ Item 7: veículo tipo pick-up, cabine dupla (totalizando 2 veículos)
 - 20 diárias globais, sendo 2 veículos e 10 diárias/veículo/campanha
 - **Novembro/2026: até 10 dias corridos (66 diárias globais).**
 - ◦ Item 1: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 1 - Mariana (MG) - Belo Oriente (MG) (14 diárias globais, sendo 2 veículos e 7 diárias/veículo/trajeto 1)
 - ◦ Item 3: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 2 - Naque (MG) - Baixo Guandu (ES) - (14 diárias globais, sendo 2 veículos e 7 diárias/veículo/trajeto 2)
 - ◦ Item 5: 2 veículos tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4:
 - Trajeto 3 - Aracruz (ES) - Marilândia (ES) (18 diárias globais, sendo 2 veículos e 9 diárias/veículo/trajeto 3)
 - ◦ Item 7: veículo tipo pick-up, cabine dupla (totalizando 2 veículos)
 - 20 diárias globais, sendo 2 veículos e 10 diárias/veículo/campanha
- 3.3. Os 10 dias corridos de cada mês são literais, podendo abranger sábados, domingos e eventuais feriados compreendidos no período.
- 3.4. Nos períodos de intervalo entre as janelas operacionais (aproximadamente 20 dias por mês sem operação), a Contratada fica desonerada do fornecimento dos veículos e motoristas, não havendo exigência de dedicação exclusiva ou custódia da frota parada junto à Contratante.
- 3.5. Perfil e Requisitos dos Motoristas:
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria "B" ou superior, sem infrações de natureza gravíssima nos últimos 12 meses.
 - Vínculo empregatício ou contratual regular com a empresa Contratada, cabendo a esta o cumprimento integral das normas trabalhistas e das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes.
 - Apresentação com uniformização básica e crachá de identificação da empresa
- 3.6. Gestão da Mão de Obra e Adicionais:
- Fica a cargo exclusivo da Contratada a gestão de escalas, concessão de descansos operacionais, substituições por folguistas e o pagamento de eventuais horas extras, adicionais noturnos ou adicionais de permanência aos finais de semana, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista com a AgSUS.
 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da janela de 10 dias, a escala nominal dos condutores alocados (com a devida indicação de folguistas/substitutos, quando aplicável), demonstrando o estrito cumprimento da legislação trabalhista vigente e da Lei do Motorista (Lei nº 13.103/2015).
- 3.7. Do combustível e da quilometragem:
- Os custos com combustível serão ressarcidos pela CONTRATANTE com base no consumo efetivo verificado durante as janelas operacionais, até o limite de litros e quantitativos estabelecidos.
 - A CONTRATADA efetuará o abastecimento dos veículos sob sua responsabilidade e gestão logística, devendo apresentar os comprovantes de abastecimento (cupons ou notas fiscais) juntamente com o Relatório Diário de Atendimento e controle de quilometragem para fins de medição e ressarcimento.
 - A Contratada declara ciência de que os deslocamentos englobarão rotas urbanas, rodovias estaduais/federais e estradas rurais de terra na Bacia do Rio Doce.
 - O abastecimento dos veículos é de responsabilidade direta e logística da Contratada, devendo manter os tanques dos veículos permanentemente

com nível adequado para o cumprimento das agendas sem interrupções.

3.8. A execução deste contrato insere-se no escopo das atribuições da AgSUS no ACT 43/2026 com a Funasa, que tem por objetivo a manutenção e ampliação do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano do PES Rio Doce, conforme previsto no eixo III do ACT AgSUS/MS 16/2025.

3.9. A execução dos serviços ocorrerá nas datas informadas pela AgSUS na janela de tempo da vigência do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas na Requisição de propostas, parte integrante do Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor por campanha do presente contrato é de R\$ XXXXXXX, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx, não constituindo garantia de contratação integral nem de volume mínimo de serviços.

5.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão as etapas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme critérios de medição, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. A medição será realizada mensalmente, ao final de cada janela operacional de 10 dias corridos, considerando o quantitativo de diárias efetivamente prestadas e atestadas pela Fiscalização da AgSUS.

6.2. A medição considerará o número de diárias efetivamente disponibilizadas no período.

6.3. Após a validação da medição pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela **CONTRATANTE** e devendo encaminhá-la para pagamento.

6.4. Cada nota fiscal deverá corresponder ao faturamento de até 10 (dez) diárias por mês por veículo.

6.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o ateste definitivo da Nota Fiscal, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada. A medição considerará o número de diárias efetivamente disponibilizadas no período, limitado a 10 (dez) diárias por veículo em cada mês.

6.6. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou no documento fiscal que impeça o prosseguimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, reiniciando-se o prazo após a correção.

6.7. Não será permitida a cobrança de qualquer taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título.

6.8. Os preços ofertados pela Contratada são fixos e irredutíveis, exceto a variação comprovada pela tabela da ANP nos preços praticados do item referente ao combustível.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como Centro de Custo: Vigilância em Saúde e Ambiente 9.1.01.04.01.

Centro de Custo	Plano Financeiro
Vigilância em Saúde e Ambiente 9.1.01.04.01	XXXXXXXXX

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.1.2. Firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Contrato e na legislação aplicável.

8.1.3. Monitorar e fiscalizar a execução do contratos firmado, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.4. Aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas.

8.1.5. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência.

8.1.6. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados.

8.1.7. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas na Requisição de Proposta, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal;

9.1.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados, corrigindo-os sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidades;

9.1.2. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

9.1.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

9.1.4. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.1.5. Indenizar a **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;

9.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e submetendo-se a auditorias técnicas e administrativas;

9.1.7. Manter seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados;

9.1.8. Disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e pleno funcionamento mecânico, nos locais e datas indicados pela AgSUS.

9.2. Nível de Serviço (SLA) e Veículo Reserva:

9.2.1. Em caso de pane mecânica, abalroamento, sinistro ou indisponibilidade do veículo ou motorista, a Contratada deverá efetuar a substituição por outro equivalente ou superior no prazo máximo de 12 (doze) horas na base operacional de Viçosa/MG, e de 24 (vinte e quatro) horas caso o veículo esteja em trânsito nos municípios da Bacia do Rio Doce.

9.2.2. O não cumprimento do prazo de substituição ensejará o desconto proporcional das diárias não prestadas, além da aplicação de multa diária sobre o valor do contrato, conforme regras contratuais.

9.3. Cobertura de Seguros:

9.3.1. Manter, durante todo o período contratual, Seguro Total (PCF - Responsabilidade Civil Facultativa) para todos os veículos, cobrindo

Danos Materiais, Danos Corporais a terceiros e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), sem qualquer encargo ou cobrança de franquia em desfavor da AgSUS.

9.4. Arcar integralmente com todos os tributos, taxas, seguros, licenças ambientais, IPVA, manutenção preventiva/corretiva, lavagens e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Requisição de propostas.

10.2. A execução dos serviços ou o fornecimento ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base a Requisição de propostas, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

- 17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.
- 17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 17.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.
- 17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

- 19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.
- 19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.
- 19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 21.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações – Contratante

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal – Contratada